



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP/CR N. 04, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o cronograma para integração das Varas do Trabalho de Caieiras, Cajamar, Cotia, Guarujá, Itapevi, Jandira e Suzano ao Arquivo Central do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o imperativo de se garantir as melhores condições de acondicionamento para o acervo documental do Tribunal, com padronização dos serviços de atendimento referentes aos autos físicos arquivados em definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das instalações dos Fóruns destinadas às atividades das áreas judiciárias do Tribunal;

CONSIDERANDO a capacidade operacional diária da Seção de Controle de Autos Arquivados no que concerne à retirada, transporte, higienização, conferência e registro dos autos físicos arquivados em definitivo na base de dados do sistema ARQGER, ações que resultarão na incorporação das unidades judiciárias ao acervo de guarda intermediária do Tribunal, sob custódia da Coordenadoria de Gestão Documental,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a integração das Varas do Trabalho de Caieiras, Cajamar, Cotia, Guarujá, Itapevi, Jandira e Suzano ao Arquivo Central.

Parágrafo único. Os autos físicos arquivados em definitivo pelas Varas mencionadas no caput serão transferidos ao Arquivo Central de forma sequencial e gradual, observadas estritamente as datas indicadas no cronograma do Anexo I.

Art. 2º As atividades e serviços de atendimento relacionados a autos físicos arquivados em definitivo pelas Varas mencionadas no artigo 1º da presente norma permanecerão suspensos dentro dos períodos indicados no Anexo I.

§ 1º Excetuam-se da suspensão o retorno e devolução dos autos em carga, a ser efetuada nas Varas de origem.

§ 2º A suspensão de que trata o caput abrange todos os atos que demandem o acesso aos autos físicos arquivados em definitivo, tais como realização de cargas, emissão de certidões e consulta de documentos nos balcões das Varas do Trabalho, bem como os serviços oferecidos pela Coordenadoria de Gestão Documental às unidades judiciárias, advogados e jurisdicionados.

§ 3º Até que se inicie a efetiva retirada dos processos nas Secretarias, a ocorrer nas datas indicadas Anexo I, as Varas do Trabalho mencionadas no artigo 1º deverão garantir aos advogados e jurisdicionados os atendimentos em todas as diligências relacionadas a autos físicos arquivados em definitivo.

§ 4º Os autos físicos a serem transferidos ao Arquivo Central, com o respectivo registro de arquivamento definitivo no SAP-1, deverão estar acondicionados em caixas-arquivo ou amarrados em pacotes, com seus volumes principais completos e lista de verificação para baixa definitiva dos autos devidamente preenchida e assinada, procedimentos que, quando não observados pelas Secretarias das Varas, inviabilizarão o recolhimento dos processos ou mesmo poderão ensejar sua oportuna devolução pela Seção de Controle de Autos Arquivados, para que as pendências identificadas sejam sanadas pela unidade judiciária.

§ 5º Quando finalizadas as integrações das Varas indicadas no artigo 1º ao Arquivo Central, os processos sob a guarda da Coordenadoria de Gestão Documental, desde que não constem em Editais de Eliminação, estarão acessíveis para:

I - remessas às Varas de origem, mediante solicitação pelo sistema ARQGER, na Intranet do Tribunal (menu “Outros Sistemas” > “Processos Físicos”);

II - serviços de vistas e requerimentos de cópias, na forma das [Portarias GP/CR n. 31, de 25 de julho de 2016](#), e [GP n. 29, de 30 de setembro de 2020](#).

§ 6º Os autos remetidos ao Arquivo Geral antes da publicação da presente portaria permanecerão disponíveis para acesso às Varas, advogados e jurisdicionados, desde que tenham sido previamente registrados no sistema ARQGER.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Vice-Presidente Administrativa no exercício regimental da Presidência do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Anexos
Anexo 2: ANEXO I

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

